

**ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA****PEDIDO DE CREDENCIAMENTO****AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****CREDENCIAMENTO Nº .....**

<b>DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA</b>	
Razão Social:	CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA
Nome Fantasia:	CLINICA DE VACINA SANTA CLARA
CNPJ:	27.184.989/0001-97
Endereço Completo:	RUA PARANAIBA, N°: 937, CENTRO
Telefone:	(64) 99662-9711
E-mail:	itumbiara@santaclaravacinas.com.br
<b>ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO</b>	
Serviços de Vacinação	
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra PNEUMO 23 em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>	
(Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)	
Rua/Av.:	RUA PARANAIBA
Número:	937
Bairro:	CENTRO
Cidade/UF:	ITUMBIARA-GO
CEP	75.503-160
TELEFONE:	(64) 99662-9711
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
Nome do banco:	SANTANDER nº: 033 Agência: 3342
Conta corrente:	130051671
<b>DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)</b>	
Nome:	ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO
Cargo:	SOCIO PROPRIETARIO
RG:	21.675.735 SSP-SP CPF: 029.562.076-52
Telefone:	(64) 99283-4295
E-mail:	antonioricardo49@hotmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.184.989/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DE VACINA SANTA CLARA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PARANAIBA</b>	NÚMERO <b>937</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>75.503-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUMBIARA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(64) 3431-7800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **10:49:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**CLINICA DE VACINA SANTA CLARA – UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA**

Rua Paranaíba Nº 937 Bairro Centro Itumbiara - Goiás - CEP: 75.503-160

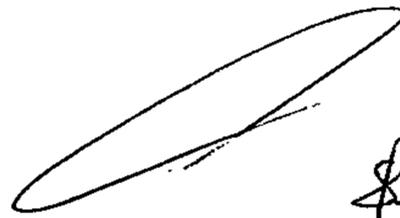
**ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, médico inscrito no CRM/GO nº 9071, natural de Ribeirão Preto-SP, nascido em 23/01/1972, filho de Antônio de Pádua Ribeiro e de Inês Maria Cokely Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Dr Carlos Henrique D. Cutley Nº 10, Bairro Village Beira, CEP: 75.524-040, Itumbiara-GO, portador da Cédula de Identidade nº 21.675.735 SSP-SP, expedida em 20/10/1986, e inscrito no CPF nº 029.562.076-52

**ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, médico inscrito no CRM/MG nº 30027, natural de Uberlândia-MG, nascido em 17/05/1973, filho de Fausto Salvador Lemos e de Terezinha Maria Ribeiro Salvador, residente domiciliado à Rua Padre Pio Nº 118, Bairro Martins, CEP: 38.400-386, Uberlândia-GO, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.769.081-SSP-MG, expedida em 16/08/1995, e inscrito no CPF nº 034.351.546-67.

**CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, fisioterapeuta inscrito no CREFITO/MG nº 130966F, natural de Ituiutaba-MG, nascido em 22/05/1986, filho de Cláudio Franco Junqueira e de Valdelicia de Fátima Borges, residente e domiciliado à Avenida Boiadeiros Nº 1472 Bairro Sol Nascente, CEP: 38.307-280, Ituiutaba-MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.647.866/2ª Via SSP/MG, expedida em 28/01/2002, e inscrito no CPF nº 071.710.356-03.

**MARICEL BORGES TAVARES ABDALA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, médica inscrita no CRM/GO nº 6401, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, nascida em 02/08/1963, filha de João José Tavares e de Daisy Borges Tavares, residente e domiciliada à Rua Angra dos Reis Nº 136, Bairro Vila de Furnas, CEP: 75.524-240, Itumbiara-GO, portadora da Cédula de Identidade nº 1318054/2ª Via SSP-GO, expedida em 07/10/2008, e inscrita no CPF nº 319.069.821-04.

**SHIRLEY FERNANDES GOMES RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, médica inscrita no CRM/GO nº 9095, natural de Palmeiras de Goiás-GO, nascida em 25/11/1969, filha de José Gomes Vieira e de Iraci Fernandes Gomes, residente e domiciliada à Rua Dr Carlos Henrique D. Cutley Nº 10, Bairro Village Beira, CEP: 75.524-040, Itumbiara-GO, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.149.167 SSP-MG, expedida em 13/11/1998, e inscrita no CPF nº 517.613.601-59.



Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, tem entre si, justos e combinados a constituir uma sociedade empresária limitada, conforme as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA 1ª**  
**Da Denominação Social, Sede.**

A sociedade empresária limitada girará nesta praça sob o nome empresarial de **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA – UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA**, com sede social à Rua Paranaíba N.º 937, Bairro Centro, CEP: 75.503-160, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

§ **Único:** A sociedade empresária poderá abrir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional onde convier o interesse e determinação dos sócios, mediante alteração contratual assinada pelos mesmos. (art. 997 II. C/C 2002).

**CLÁUSULA 2ª**  
**Do Objeto Social**

A sociedade empresária terá por objeto social **Prestação de serviços de vacinação e imunização humana**. Objetos estes que poderão ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 3ª**  
**Do início e da duração**

O início das atividades sociais está previsto para **01 de Fevereiro de 2017**, e o prazo de duração será por tempo indeterminado (art. 997, II, C/C 2002).

**CLÁUSULA 4ª**  
**Do Capital Social e das Quotas dos Sócios.**

O capital da sociedade empresária será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, no ato das presentes assinaturas, nesta data, ficando assim distribuído e proporcionado aos sócios quotistas (art. 997, III, art. 1055), C/C 2002.

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO	11.004	11.004,00
ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS	18.000	18.000,00
CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA	9.000	9.000,00
MARICEL BORGES TAVARES ABDALA	10.998	10.998,00
SHIRLEY FERNANDES GOMES RIBEIRO	10.998	10.998,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>



§ Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 5ª**  
**Da Administração da Sociedade**

Para a administração da sociedade empresária, ficará designada os sócios **ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO E CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA**, na condição de administradores, caberá o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de gerir e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assinando individualmente ou em conjunto, podendo transigir; remunerar; desistir; firmar compromissos; confessar dívidas; fazer acordos; contrair obrigações; adquirir bens móveis; irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim o exigir.

§ Único: Fica expressamente proibido o uso do nome da sociedade para quaisquer fim, bem como para prestar avais; fiança; endosso; aceites e outras garantias a favor de terceiros, inclusive de oferecer bens imóveis da sociedade como garantia hipotecária e bens móveis como garantia de penhora, exceto, se em benefício da sociedade ou de assuntos e operações relativas aos objetivos sociais da empresa ou ainda, por deliberação unânime dos sócios quotizadas em casos especiais (art. 997, II, 1013, 1015, 1064, C/C 2002).

**CLÁUSULA 6ª**

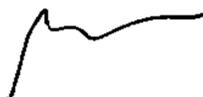
As movimentações financeiras, comerciais, inclusive as bancárias, podem ser realizadas somente com a assinatura de no mínimo **dois sócios**, sendo que será obrigatória a assinatura de uma dos sócios administradores, e qualquer outro sócio, exceto no caso de financiamentos que deve ser realizada com a assinatura de todos os sócios.

**CLÁUSULA 7ª**

A sociedade poderá nomear procuradores, para representá-la com poderes específicos no mandato e com prazo indeterminado, desde que aceito pela maioria dos sócios.

**CLÁUSULA 8ª**  
**Do Exercício Social**

O ano fiscal da sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, e a administração procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, cabendo aos respectivos sócios na proporção de suas quotas, os lucros (após feitas as devidas reservas e provisões) divididos ou os prejuízos suportados pelos mesmos, isso sempre proporcionalmente ao capital de cada um na época, na sociedade, (art. 1065, C/C 2002).



## CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ **Primeiro:** A convocação poderá ser através de carta circular ou de e-mail, até o dia anterior a data marcada, constando local, data, hora e ordem do dia;

§ **Segundo:** Dispensar-se-á as formalidades de convocação, até mesmo a reunião, conforme previsto nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito cientes da reunião, ou decidirem também por escrito sobre as matérias da reunião, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1.072 do CC/02.

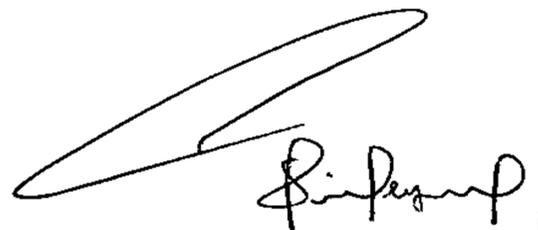
## CLÁUSULA 10ª Da Dissolução da Sociedade

As quotas da sociedade empresária são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas. Nesse caso o sócio se manifestará por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres a que tiver direito serão divididos em 5 (cinco) pagamentos mensais, com a 1ª (primeira) parte sendo paga no ato da assinatura da Alteração Contratual.

§ **Primeiro:** A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de um dos sócios, continuando com o sócio, supérstite e/ou herdeiros sucessores do sócio falecido ou interditado, desde que maiores e capazes, em todos os seus direitos e obrigações. Na impossibilidade de assim continuarem, os haveres do sócio falecido ou interditado, serão apurados por balanço especialmente levantado para este fim, sendo então, pagos a seus herdeiros e/ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, mais atualização de moeda de acordo com o indexador que corrige a Caderneta de Poupança, iniciando-se esses pagamentos trinta dias após a data do sinistro.

§ **Segundo:** Vindo a ser dissolvida a sociedade empresária, esta entrará em liquidação total, recebendo os sócios igual tratamento, regendo-se a liquidação pelos preceitos que dispõe o C/C 2002 atinentes à matéria.

§ **Terceiro:** Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social. Porém, esta exclusão somente poderá ser determinada após apurada justa causa em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, da qual deverá ser cientificado o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



a) Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

I) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

II) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;

III) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;

IV) imposição ao sócio, de qualquer restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade, se for o caso.

#### **CLÁUSULA 11ª** **Desimpedimentos**

Os sócios administradores **ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO E CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA**, declaram expressamente em cumprimento da legislação em vigor que não está sendo processado, nem fora condenadas, ainda que de modo temporário, a crimes cuja pena vede o acesso a cargos ou funções mercantis e comerciais e a acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; fé pública ou a propriedade (art. 1011, § 1º, C/C 2002).

#### **CLÁUSULA 12ª** **Das Disposições Transitórias**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regulamento da sociedade simples conforme consta do "caput" do artigo 1053 da Lei 10.406/2002.

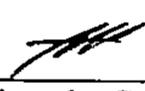
#### **CLÁUSULA 13ª** **Do Foro e Casos Omissos**

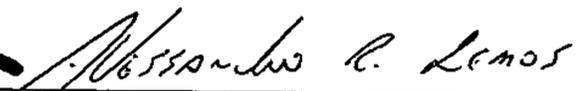
Fica desde já, eleito o foro da Comarca de Itumbiara, Goiás, para que nele sejam dirimidas as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, sendo os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente na época do impasse.

E por estarem desta forma justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, devendo ser arquivada e digitalizada pela Junta Comercial do Estado de Goiás, para fins e efeitos legais de direito e jurídicos.



Itumbiara - GO, 18 de Janeiro de 2017.

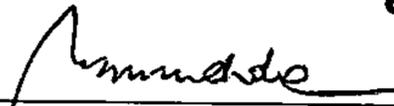
  
Antônio Ricardo Cokely Ribeiro

  
Alessandro Ribeiro Lemos

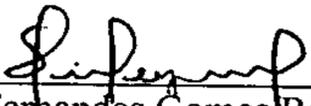
1º Serviço Notarial

3º TABELIONATO

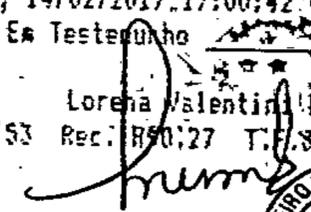
  
Carlos Henrique Borges Franco Junqueira

  
Marice Borges Tavares Abdala



  
Shirley Fernandes Gomes Ribeiro

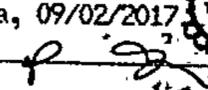
3º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA MG  
Av. Onze, 1240 - Centro - Telefax: (34) 3261-1795  
Tabelião: JOSÉ MEINBERG

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) abaixo:  
(CBV25096) CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA  
Ituiutaba, 14/02/2017, 17:00:42, 476  
Em Testemunho  da verdade.  
Lorena Valentini Meinberg Vilela  
Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO  
Av. Cosélio Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
(CGC67444) ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS

Uberlândia, 09/02/2017

Em Testo  da

Priscila Lopes Machado

Emol.: R\$4,80 TFJ.: R\$1,49

Selo de fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CGC 67444

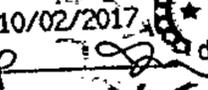
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS  
JOSÉ MEINBERG  
3º

Selo de fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CBV 25096

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO  
Av. Cosélio Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
(CGC68411) ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS

Uberlândia, 10/02/2017

Em Testo  da verdade.

Priscila Lopes Machado

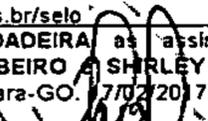
Emol.: R\$4,80 TFJ.: R\$1,49, Tot

Selo de fiscalização  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CGC 68411

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Praça da República, 237 - Centro  
Itumbiara - GO - CEP: 76503-260  
Fone: (64) 3431-0574 L3431-7000

02961610181013094607851, 02961610181013094607852-Consulte em://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO e SHIRLEY FERNANDES GOMES RIBEIRO. Dou fé Itumbiara-GO, 17/02/2017.

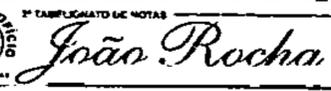
Em Testo  da verdade.

Carlos Antonio Andrade Silva - Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
ITUMBIARA-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
ITUMBIARA-GO

**CARÓTIPO DE NOTAS**  
Tereza Alzira Rocha - TABELA  
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - SUBSTITUTA  
Av. Tancredi 54 - A - CP 84 - CEP 73092-870  
Fones: (64) 3411-2951/2287 - Fax: (64) 3431-2980  
Comarca de Itumbiara - Estado de Goiás



06761702081515094601579 - Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de MARICEL  
BORGES TAVARES ABDALA. \*80196F  
Dou fé. Itumbiara, 21 de fevereiro de 2017 - 09:17:34h.

Em Teste da Verdade  
Luciana Idália Rocha de Oliveira - Escrevente



**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2017  
SOB O NÚMERO: 52203619041  
Protocolo: 17/203527-9

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE  
ITUMBIARA LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VEDOSO ROSSI

G 014889

Certifico que este documento da empresa CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA, Nire: 52 20361904-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/203527-9 e o código de segurança 184hc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017 15:32:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## **Alvará da Vigilância Sanitária Municipal**

Lei Municipal nº 2833/03

**Número do Alvará: 4949**

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social: **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA - ME**

Nome Fantasia: **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA**

Atividade: **8630506 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**

com sede na: **RUA PARANAIBA N.937 - CENTRO**

Município de ITUMBIARA, e sob a responsabilidade técnica de:

**ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO**

Conselho: **CRM/GO**

Inscrição conselho: **4693**

E tendo como representante legal: **ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO**

CNPJ/CPF Nº: 27.184.989/0001-97

Número de Cadastro: número de Expedição: 00000538305

**Concede Alvará de Licença Sanitária para o Exercício de 2024**

ITUMBIARA, 24 de Janeiro de 2024

Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal



### **Observação**

**01 - Foi paga a taxa de licença conforme DUAM Nº 6179061 de 16/01/2024**

**02 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31/12/2024**

**03 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N° 4788/2024**  
Válido até 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS, nos termos da Lei vigente, concede ao contribuinte:

**CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA - ME - CNPJ: 27184989000197**

O Alvará de Licença de FUNCIONAMENTO para exercer suas atividades no exercício de 2024 enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

Inscrição Municipal: **00000538305**

Nome Fantasia: **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA**

Ramo: **PRESTACAO DE SERVICOS**

Atividade Principal: **8630506 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**

Atividade Secundária:

End. do Estabelecimento: **RUA PARANAIBA, N°: 937, CENTRO, CEP: 75.503-160**

Complemento:

Início das Atividades: **23/02/2017**

Responsável legal: **ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO**

Responsável técnico: **ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO**

Horário funcionamento:

Observações: **1 - Não houve geração de Debito.**

**2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.**

**3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidades no estabelecimento.**

**CBMGO 2623284303 VALIDADE 09/11/2024 PROTOCOLO 167762/23**



Emitido em 17/01/2024

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97  
INSC MUNICIPAL 00000538305

ANEXO B -

TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O interessado abaixo identificado DECLARA que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do TRT 18ª Região

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Razão Social da PJ: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA	CNPJ: 27.184.989/0001-97
Nome do Representante Legal: ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO	CPF: 029.562.076-52

ITUMBIARA, 25 de *abril* de 2024

REPRESENTANTE LEGAL  
**Antônio Ricardo C. Ribeiro**  
Gestor  
Clínica de Vacinas Santa Clara  
Unidade Itumbiara

127 184 989/0001-97  
CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA  
UNIDADE DE ITUMBIARA  
RUA PARANAÍBA Nº 937  
PARANAÍBA - CEP 75503-160  
ITUMBIARA-GO

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97 INSC MUNICIPAL 00000538305

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- 1) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 3) não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

#### IDENTIFICAÇÃO:

Empresa: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA – UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97  
Signatário(s): ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO  
CPF: 029.562.076-52

ITUMBIARA, 25 DE Abc DE 2024

*Antônio Ricardo C. Ribeiro*  
Clínica de Vacinas Santa Clara  
Unidade Itumbiara

REPRESENTANTE LEGAL

27 184 989/0001-97

CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA  
UNIDADE DE ITUMBIARA

RUA PARANAÍBA Nº 937  
PARANAÍBA - CEP 75503-160  
ITUMBIARA-GO

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.184.989/0001-97

**Razão**

**Social:**

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA UNIDADE

**Endereço:**

RUA RUA PARANAIBA 937 / CENTRO / ITUMBIARA / GO / 75503-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2024 a 17/05/2024

**Certificação Número:** 2024041808060149387650

Informação obtida em 24/04/2024 15:56:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N<sup>o</sup> : **104761920158**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA

CNPJ : 27.184.989/0001-97

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104761920158**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 24 de abril de 2024, às 11:16:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 24 de abril de 2024



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/04/2024 - 11:16:55

Localizar pelo código: 104761920158, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.184.989/0001-97

Certidão nº: 28621278/2024

Expedição: 24/04/2024, às 15:58:49

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.184.989/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA**  
**CNPJ: 27.184.989/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:22 do dia 27/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2024.

Código de controle da certidão: **16CC.5DFC.899D.092F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 24/04/2024

CNES: 9724125 Nome Fantasia: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA CNPJ: 27.184.989/0001-97  
Nome Empresarial: CLINICA DE VACINA SANTA CLARA UNIDADE DE Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA PARANAIBA Número: 937 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 521150 - ITUMBIARA UF: GO  
CEP: 75503-160 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: POLICLINICA Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO  
Cadastrado em: 21/02/2019 Atualização na base local: 26/09/2023 Última atualização Nacional: 20/04/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/04/2024 15:57:54

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA**  
CNPJ: **27.184.989/0001-97**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97  
INSC MUNICIPAL 00000538305

## DECLARAÇÃO

Eu, CAMILA LEAL DE SOUZA, CPF 036.542.431-50, registrada no COREN 565234 na ausência da responsável técnica, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária, e as exigências dispostas no Edital 02/2024

ITUMBIARA, 25 DE Abril 2024

*Camila Leal de Sousa*  
Enfermeira  
COREN-GO 565234

Camila Leal de Sousa

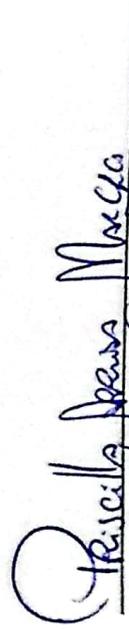
CAMILA LEAL DE SOUZA

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97  
INSC MUNICIPAL 00000538305

## DECLARAÇÃO

Eu, PRISCILLA ARRUDA MARQUES, inscrita CPF 089.373.226-50 , registrada no COREN 500655, RESPONSÁVEL TÉCNICA DA EMPRESA CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA, inscrita CNPJ 27.184.989/0001-97, com sede à Rua Paranaíba N.º 937, Bairro Centro, em Itumbiara-Go, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária, e as exigências dispostas no Edital 02/2024

ITUMBIARA, 25 DE Abril 2024



RESPONSÁVEL TÉCNICA

Priscilla Arruda Marques  
Enfermeira  
COREN-GO 500655

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA - UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA  
CNPJ: 27.184.989/0001-97  
INSC MUNICIPAL 00000538305

## DECLARAÇÃO

CLINICA DE VACINA SANTA CLARA – UNIDADE DE ITUMBIARA LTDA, CNPJ 27.184.989/0001-97, com sede à Rua Paranaíba N.º 937, Bairro Centro, em Itumbiara-Go, neste ato representada pelo sócio administrador, ANTÔNIO RICARDO COKELY RIBEIRO, CPF 029.562.076-52, vêm abaixo apresentar o nosso quadro de responsável técnico em desenvolver as atividades de vacinação.

NOME	CPF	COREN	FUNÇÃO
Priscilla Arruda Marques	089.373.226-50	500655	RESPONSAVEL TECNICO
Camila Leal de Sousa	036.542.431-50	565234	ENFERMEIRA

ITUMBIARA, 25 DE *Out* DE 2024



**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Antonio Ricardo Cokely Ribeiro**  
Gestor  
Clínica de Vacinas Santa Clara  
Unidade Itumbiara

27 184 989/0001-97  
CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA  
UNIDADE DE ITUMBIARA  
RUA PARANAÍBA Nº 937  
PARANAÍBA - CEP 75503-160  
ITUMBIARA-GO

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA RIO VERDE LTDA

### EMENTA: CONSTITUIÇÃO

#### **ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS,**

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, a Rua Padre Pio nº 118, Bairro Martins, CEP-38400-386, natural de Uberlândia-MG, aos 17.05.1973, filho de Fausto Salvador Lemos e Terezinha Maria Ribeiro Salvador, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.769.081, expedida pela SSP/MG em 16.08.1995, CRM-MG nº 30027 e do CPF/MF nº 034.351.546-67.

#### **EDUARDO PIMENTA MARTINS,**

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde-GO, a Rua D s/nº, Qd. 03, Lt. 59, Parque Solar do Agreste B, CEP-75907-280, natural de Rio Verde-GO, aos 20.03.1958, filho de Edgar Leão Martins e Anelita Pimenta de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 444624 – 2ª via, expedida pela SSP/GO em 29.04.2011, CRM-GO nº 3894 e do CPF/MF nº 216.544.251-68.

#### **JACQUELINE ARANTES COSTA,**

brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na cidade de Rio Verde-GO, a Rua Edmundo de Carvalho nº 814, Setor Central, CEP-75901-230, natural de Goiânia-GO, aos 27.08.1970, filha de Natalio Arantes Resende e Andreлина Teodora da Costa Resende, portadora da Cédula de Identidade nº 1975796 – 2ª via, expedida pela SSP/GO em 04.11.2008, CRM-GO nº 7431 e do CPF/MF nº 806.382.601-91.

#### **CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA,**

brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, a Av. Boiadeiros nº 1472, Sol Nascente, CEP-38307-272, natural de Ituiutaba-MG, aos 22.05.1986, filho de Claudio Franco Junqueira e Valdelicia de Fatima Borges, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.647.866, expedida pela SSP/MG em 28.01.2002, CREFITO nº 130966F e do CPF/MF nº 071.710.356-03.



**THAIS AROUCHE PINOLA DE SOUZA,**

brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara-GO, a Rua Adelina Alves Vilela nº 370, Residencial Jardim Primavera, CEP-75524-500, natural de Pariquera-Açu-SP, aos 16.06.1993, filha de Walter Pinola de Souza e Maria da Cruz Arouche Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 48.772.984-5, expedida pela SSP/SP em 19.11.2012 e do CPF/MF nº 033.492.471-56.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSTITUEM** entre si uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual reger-se-à pelas cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA RIO VERDE LTDA**, com sede na cidade de **RIO VERDE-GO**, a **RUA O Nº 1044, LUC 238, PISO 01, RESIDENCIAL JARDIM CAMPESTRE, CEP-75907-681**.

**Cláusula Segunda**

O objetivo da sociedade será **SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**.

**Cláusula Terceira**

O Capital Social será R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficando-as, assim distribuídas entre os sócios: **ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS** subscreve e integraliza 48.000 (Quarenta e Oito Mil) quotas, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), **EDUARDO PIMENTA MARTINS** subscreve e integraliza 24.000 (Vinte e Quatro Mil) quotas, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), **JACQUELINE ARANTES COSTA** subscreve e integraliza 24.000 (Vinte e Quatro Mil) quotas, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), **CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA** subscreve e integraliza 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e **THAIS AROUCHE PINOLA DE SOUZA** subscreve e integraliza 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo-o totalmente integralizado em moeda corrente do País, nesta presente data.

**Cláusula Quarta**

Por força da presente Constituição Contratual, a composição do Capital Social será a seguinte:



<b>ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS.....c/</b>	<b>48.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 48.000,00</b>
<b>EDUARDO PIMENTA MARTINS.....c/</b>	<b>24.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 24.000,00</b>
<b>JACQUELINE ARANTES COSTA.....c/</b>	<b>24.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 24.000,00</b>
<b>CARLOS HENRIQUE B. F. JUNQUEIRA.....c/</b>	<b>12.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 12.000,00</b>
<b>THAIS AROUCHE PINOLA DE SOUZA.....c/</b>	<b>12.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 12.000,00</b>
<b>TOTAL.....c/</b>	<b>120.000 (qts)</b>	<b>= R\$ 120.000,00</b>

#### **Cláusula Quinta**

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

#### **Cláusula Sexta**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 do CCB.

#### **Cláusula Sétima**

Os negócios sociais serão geridos e administrados pelos sócios, **CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA** e **THAIS AROUCHE PINOLA DE SOUZA**, podendo-os, individualmente assinar pela sociedade e representa-la perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, autarquias, cartórios, bancos, instituições financeiras e onde mais for necessário, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais tais como: avais, endossos, fianças e favores de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios administradores poderão nomear procuradores da sociedade, outorgando a estes poderes específicos.

#### **Cláusula Oitava**

A sociedade terá o início de suas atividades a partir de **26 DE FEVEREIRO DE 2018 (26.02.2018)** e o prazo de sua duração será indeterminado, porém, podendo-a ser dissolvida a toda e qualquer época, desde que assim proponha um dos sócios, em comum acordo e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

#### **Cláusula Nona**

Anualmente a 31 de dezembro será levantado o balanço geral do Ativo e Passivo, bem como, a demonstração de resultados do exercício, o crédito verificado, se positivo, será levantado para a conta de reservas de lucros e seu destino será deliberado pelos sócios, e se negativo, para prejuízo a amortizar, conforme Legislação do Imposto de Renda em vigor.



**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, se for o caso, designarão administradores, nos termos dos Arts 1071, 1072 e 1078 – CCB.

#### **Cláusula Décima**

O título do estabelecimento será **CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA – UNIDADE RIO VERDE**.

#### **Cláusula Décima Primeira**

A sociedade não possui filial, porém, poderá abri-las em todo território nacional e em qualquer época, bastando para isto apenas obedecer às normas legais.

#### **Cláusula Décima Segunda**

A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, impedimento, exclusão ou incapacidade de qualquer um dos sócios, caso ocorra, continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, porém, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente em continuar, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço levantado especialmente para tal.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

#### **Cláusula Décima Terceira**

Os sócios poderão a qualquer época estipular para cada um deles retiradas mensal a título de pró-labore, cujos valores serão definidos entre eles, em comum acordo, obedecendo para isto às leis vigentes, sendo que, caso façam retiradas, as mesmas serão levadas a débito das despesas da sociedade sob o título de retirada pró-labore.

#### **Cláusula Décima Quarta**

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e a propriedade.



### **Cláusula Décima Quinta**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde-GO, como competente para dirimir qualquer ação fundada neste presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios contratantes lavram e assinam este presente instrumento em uma única via.

Rio Verde-GO, 26 de Fevereiro de 2018.

**SÓCIOS:**

---

**ALESSANDRO RIBEIRO LEMOS**

---

**EDUARDO PIMENTA MARTINS**

---

**JACQUELINE ARANTES COSTA**

---

**CARLOS HENRIQUE BORGES FRANCO JUNQUEIRA**

---

**THAIS AROUCHE PINOLA DE SOUZA**





# Coren<sup>GO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

## Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais Certifica o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do (a) profissional **Dr (a). PRISCILLA ARRUDA MARQUES**, Coren Nº 500.655-ENF, pela Gestão Assistencial dos Serviços de Enfermagem e pela Gestão de Área Técnica de PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS); PROGRAMAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; AUDITORIA, na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 6982.

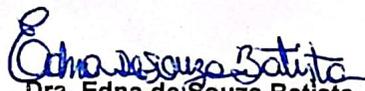
LIVRO nº: 006

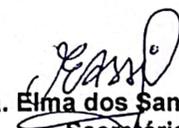
Razão Social: CLINICA DE VACINAS SANTA CLARA ITUMBIARA LTDA.

Endereço do Estabelecimento: RUA PARANAIBA N. 937, CENTRO, ITUMBIARA- GO.

Carga Horária: 08:00 hs às 18:00 hs (SEGUNDA À SEXTA)

Validade: 27/12/2024

  
Dra. Edna de Souza Batista  
Presidente  
COREN-GO 83.507

  
Dra. Elma dos Santos Assis  
Secretária  
COREN-GO 218.677



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM n.º.**

4693

**CNPJ**

27.184.989/0001-97

**Inscrição**

22/06/2017

**Validade**

22/06/2024

**Razão Social**

CLÍNICA DE VACINA SANTA CLARA- UNIDADE DE ITUMBIARA

**Nome Fantasia**

CLÍNICA DE VACINA SANTA CLARA

**Endereço**

RUA PARANAÍBA N.º 937 - CENTRO

**Município / UF**

ITUMBIARA/GO

**CEP**

75503-160

**Responsável Técnico**

9071 - ANTONIO RICARDO COKELY RIBEIRO

**Classificação**

CLÍNICA DE VACINAÇÃO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 22/06/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **64e991ea4fff47a6456f41849883a28fddc9e0e1**

Emitida eletronicamente via internet em **19/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:

<http://www.cremego.org.br/>



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de ITUMBIARA

**Itumbiara - Distribuidor**

**Certidão para Licitação Pública  
(Lei 8.666/93 Alterada pela Lei 8.883/94)**

ESCRIVÃO (Ã) DO CARTÓRIO  
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE  
ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIFICA** atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

**Identificação:**

Requerente : CLINICA DE VACINA SANTA CLARA  
CNPJ : 27.184.989/0001-97

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era tudo o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

ITUMBIARA, 14 de maio de 2024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR  
Itumbiara - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ 51,66  
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29  
Total: : R\$ 69,95  
Data da receita : 09/05/2024  
Guia no : 06071543.150

13:04:17 VANDA MÁRCIA MOREIRA 5171172